



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-114

LEI MUNICIPAL Nº 191/2001.

“Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele *Sanciona e Promulga* a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de: abastecimento de água; coleta e tratamento de esgoto; e distribuição de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habite-se - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “habite-se”, com referência à área e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre o terreno e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura Municipal e/ou isenta de pagamento.

[Handwritten signature]

PH

Regist

Pub

e f

(



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-114

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos imposto em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 29 de Novembro de 2.001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

024, fls. 07, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 29 / 11 / 2001.